PROJETO DE LEI 01-00189/2015 do Vereador Antonio Donato (PT)

"Acrescenta parágrafo único ao art. 59 e parágrafo ao artigo 89, ambos da Lei municipal 8.989, de 29 de outubro de 1979, para disciplinar a vedação de perdas nos vencimentos dos servidores públicos que cumprem acúmulo licito de cargos de Professor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 59 da Lei n° 8.989 de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

""Art. 59 - ..... Parágrafo Único. É vedada a restrição ao pagamento de títulos remuneratórios e das vantagens de ordem pecuniaria previstas no artigo 89 desta lei, em caso de acumulo licito de cargos."

Art. 2° - O art. 89 da Lei 8.989 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 89 - .....

§ 1° - Em caso de acúmulo lícito de cargos, a remuneração compreende as percepções de vencimentos e vantagens de ordem pecuniárias decorrentes de cada cargo, ficando vedada a restrição ou percepção por apenas um dos cargos.

§ 2° - O funcionário que receber dos cofres públicos vantagem indevida será responsabilizado, se tiver agido de má-fé. Em qualquer caso, responderá pela reposição da quantia que houver recebido, solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.

Revogam-se as disposições em contrário ao estabelecido nesta lei, especialmente, o Parágrafo único do inciso IV da Lei 12.858, de 18 de junho de 1999 e § 2°, do art. 1° da Lei 13.598, de 5 de junho de 2003.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, abril de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/05/2015, p. 149

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.